



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 46/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **SILVERIO HENNIG**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/Pr, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ao final assinado, Sr. **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **SILVERIO HENNIG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 07.480.607/0001-65, com sua sede estabelecida a **Rua Acácia, 1865, centro, Quedas do Iguaçu/Pr**, neste ato, representada pelo Representante Legal, Sr. **SILVERIO HENNIG**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 048.980.179-08 e Cédula de Identidade de Identidade nº 8.395.886-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Acácia, 1865, centro, Quedas do Iguaçu/Pr, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 16/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, ALTIMETRIA E ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMÓRIAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

Parágrafo Único – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

2.1. A metodologia de trabalho deste contrato será desenvolvida de acordo com a proposta para organização, planejamento e execução do objeto, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual é parte integrante do procedimento de Dispensa de Licitação nº 16/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor para execução dos serviços é de R\$ 17.000,10 (dezesete mil reais e dez centavos), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	HORA TRABALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Levantamento topográfico, orto foto georreferenciada da Avenida Brasil.	54,20	80,00	4.336,00
2	Levantamento topográfico desmembramento lote urbano e alinhamento de ruas.	39,01	80,00	3.120,80
3	Levantamento topográfico da área do imóvel da Casa Familiar.	16,25	80,00	1.300,00
4	Levantamento topografia e altimetria terreno.	17,50	80,00	1.400,00
5	Levantamento e demarcação de subdivisão da área da Casa Familiar.	16,25	80,00	1.300,00
6	Hora técnica em serviços de escritório para montagem de peças e estudo técnico, estudo de documentos, elaboração de mapas e memoriais e reconstrução de mapas e memoriais.	158,38	35,00	5.543,30

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 03.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados de acordo com o cronograma que deverá ser elaborado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA:

5.2. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como a legislação relativa ao objeto do presente contrato.

5.3. Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2019 e as normas relativas a prestação dos serviços, os quais, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo global estimado para execução integral dos serviços é de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

6.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, tendo o seu início a partir da sua assinatura.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

6.3. Os prazos previstos nos itens 6.1 e 6.2 desta cláusula poderão ser prorrogados, visando a plena execução do objeto, de forma justificada, com observância a legislação em vigência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

Parágrafo Primeiro – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste contrato, para todas as etapas a serem executadas durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a **CONTRATADA** execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 16/2019;
- b) Possuir quantitativos suficientes e equipamentos e material humano necessários para atender as necessidades da **CONTRATANTE** a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
 - f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
 - g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
 - h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
 - i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados;
 - j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
 - k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
 - l) Emitir Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do objeto caso seja necessários;
 - m) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
 - n) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
 - o) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
 - p) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto;
 - q) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
 - r) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - s) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná;
 - t) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- fora das dependências do Município de Três Barras do Paraná;
- u) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - v) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
 - w) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
 - x) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
 - y) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
 - z) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná;
 - aa) Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis e não serão sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 16/2019, as quais se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Primeiro – Se a **CONTRATADA** ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do **CONTRATANTE**, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo – Se for concedida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte pelo **CONTRATANTE**, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da **CONTRATADA** em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vínculo entre o **CONTRATANTE** e o SUBCONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.

12.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:

12.2.1. Multa de 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

12.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

12.2.5. Multa de 2% (dois por cento), a critério do **CONTRATANTE**, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA** sem causa justificada ou amparo legal.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Primeiro – A Multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1. Se forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único – É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

14.1.1. Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

14.1.2. Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da **CONTRATADA** ou justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

14.1.3. Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da **CONTRATANTE**;

14.1.4. Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da **CONTRATANTE** previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

15.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

15.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

15.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Serão incorporadas ao contrato, por **TERMOS ADITIVOS**, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da **CONTRATADA**, nos prazos ou nos valores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o **CONTRATANTE** os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 24, inciso II e Artigo 26, da Lei 8.666/93, fundado no Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1. Ao firmar este instrumento, declaram a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.

21.2. A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato, declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná


CAPITAL DO FEIJÃO

Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.


Três Barras do Paraná/PR, 16 de abril de 2019.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SILVERIO HENNIG
SILVERIO HENNIG
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Sabone D. Zanassaro
Nome:
CPF: 060.344.849-60

2. 
Nome:
CPF: 636.141.169-34



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 46/2019

OBJETO: Contratação de empresa pra prestação de serviços de topografia, altimetria e elaboração de mapas e memoriais para a Administração Pública Municipal.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Silverio Hennig

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.749/2018 e Dispensa de Licitação nº 16/2019.

VALOR: R\$ 17.000,10 (Dezessete mil reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Art. 1º - A Intendência das Obras do Município de Cantagalo - Paraná, inscrita em CNPJ nº 01.594.217/2019, após licitação realizada em conformidade com o Edital nº 002/2019, cujo teor encontra-se publicado no Diário Oficial do Município de Cantagalo - Paraná, em 12 de abril de 2019, resolve contratar com a empresa SCS Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 06.568.976/2019, para execução dos serviços de topografia, altimetria e elaboração de mapas e memoriais para a Administração Pública Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
01	Serviço de topografia, altimetria e elaboração de mapas e memoriais para a Administração Pública Municipal.	loco/m²	R\$ 17.000,10 (Dezessete mil reais e dez centavos).

DATA DE ASSINATURA: 18 de abril de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Art. 1º - A Intendência das Obras do Município de Cantagalo - Paraná, inscrita em CNPJ nº 01.594.217/2019, após licitação realizada em conformidade com o Edital nº 002/2019, cujo teor encontra-se publicado no Diário Oficial do Município de Cantagalo - Paraná, em 12 de abril de 2019, resolve contratar com a empresa SCS Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 06.568.976/2019, para execução dos serviços de topografia, altimetria e elaboração de mapas e memoriais para a Administração Pública Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
01	Serviço de topografia, altimetria e elaboração de mapas e memoriais para a Administração Pública Municipal.	loco/m²	R\$ 17.000,10 (Dezessete mil reais e dez centavos).

DATA DE ASSINATURA: 18 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Art. 1º - A Intendência das Obras do Município de Cantagalo - Paraná, inscrita em CNPJ nº 01.594.217/2019, após licitação realizada em conformidade com o Edital nº 002/2019, cujo teor encontra-se publicado no Diário Oficial do Município de Cantagalo - Paraná, em 12 de abril de 2019, resolve contratar com a empresa SCS Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 06.568.976/2019, para execução dos serviços de topografia, altimetria e elaboração de mapas e memoriais para a Administração Pública Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
01	Serviço de topografia, altimetria e elaboração de mapas e memoriais para a Administração Pública Municipal.	loco/m²	R\$ 17.000,10 (Dezessete mil reais e dez centavos).

DATA DE ASSINATURA: 18 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85.166-000 - MARQUINHOPR
TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramun.marquinho@gmail.com

DECRETO Nº 008/2019

SÚMULA: Decreta ponto facultativo e das outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marquinho - Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, bem como de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, considerando:

- O Feriado da Paixão de Cristo dia 19/04/2019, bem como o fato de que as demais repartições públicas Estaduais e Federais, não terão expediente neste período;

RESOLVE

ART. 1º: Fica decretado em razão do Feriado da Paixão de Cristo dia 19/04/2019, ponto facultativo junto ao Legislativo do Município de Marquinho - Estado do Paraná, no dia 18/04/2019, voltando ao expediente normal dia 22/04/2019.

Parágrafo Único: Fica ainda, determinado que os funcionários poderão ser convocados para o desempenho de serviços necessários, em horário a ser estabelecido pelas respectivas chefias, não configurando jornada extraordinária de trabalho.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2019.

Público-se.

Três Barras do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 46/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de topografia, altimetria e elaboração de mapas e memoriais para a Administração Pública Municipal.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Silverio Hennig

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.749/2018 e Dispensa de Licitação nº 16/2019.

VALOR: R\$ 17.000,10 (Dezessete mil reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

GESTÃO 2017 - 2020

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº069/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056 /2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente licitação tem por objeto o registro de preços, modalidade de compra direta, para futura e eventual aquisição de PÓ, MATERIAS E BOMAS PARA OBRAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORREIVA DA INFRA-ESTRUTURA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ, em conformidade com o Edital nº 006/2019, cujo teor encontra-se publicado no Diário Oficial do Município de Quedas do Iguaçu - Paraná, em 12 de abril de 2019.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	PÓ 001 - PÓ DE CIMENTO PORTLAND (CP II F) - 50 kg	100.000,00	R\$ 0,50	R\$ 50.000,00

DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2019.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de topografia, altimetria e elaboração de mapas e memoriais para a Administração Pública Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Municipal nº 1.749/2018.

CONTRATADE: SILVERIO HENNING - CNPJ nº 07.400.607/0001-05.

PREÇO: O valor da contratação totaliza R\$ 17.000,10 (Dezessete mil reais e dez centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 16/04/2019.

Câmara Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2019-CMC

SÚMULA: INSTITUI PONTO FACULTATIVO.

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA

ART. 1º - Ponto Facultativo no dia 18 de abril de 2019, em período integral, devido ao feriado de 19 de abril, Sexta-feira Santa, voltando as atividades normais do funcionamento no dia 22/04/2019 (segunda-feira).

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ART. 3º - Publica-se e arquiva-se.

Cantagalo-PR, 17 de ABRIL de 2019.

MATRUS RUZICKI
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Fone/Fax: (42) 3636-1228
Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85366-000 - Cantagalo - Paraná
CNPJ 95.604.619/0001-79

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618.10.06

ERRATA
DATA: 17/04/2019

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Virmond/PR

ASSUNTO: Errata para corrigir erro material, da PORTARIA Nº 004/2019 "Estabelece Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Virmond-PR" publicado no Jornal Correio do Povo do Paraná em 16 de abril de 2019, Edição 3126 pag. 8A.

ONDE SE LÊ:
"Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Público-se."

LEI-SE:
"Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Público-se."

Câmara Municipal de Virmond, em 17 de Abril de 2019.

Rodrigo Gonçalves de Jesus
Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019

Objeto: Permissão de uso de espaço público no Centro Comunitário localizado na Rua Evraldo Grabner, s/n, Bairro Santa Clara - Candói/PR, para realização de feira comercial no evento das eliminatorias do XXII Festival Canta Candií e desfile para escolha da Rainha e Princesas da XVII Festa Nacional do Queijão. Tipo: Maior oferta por item.

Data da sessão de abertura: 7 de maio de 2019.

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal - Avenida XV de Novembro, nº. 1761, Bairro Cacique Candií, CEP 85.140-000, Candói/PR.

Informações: telefone (42) 3638-8017 ou e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br.

O edital e seus anexos poderão ser consultados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado ou no site www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php.

Candói, 17 de abril de 2019.

Lucimara Pinheiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

COMUNICAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

Devido aos erros equívocos consultados a administração tivemos a decisão de **ANULAR** o processo de Dispensa de Licitação nº. 06/2019. Conforme Parecer Jurídico nº. 28/2019.

Pinhão, 17 de abril de 2019.

RODRIGO DELÉ LIMA
Presidente da Câmara

Eli do Carmo S. Teodoro, Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam nomeados por esta Resolução os senhores: Paulo de Oliveira Junior CPF: 549.849.989-20, RG n.º 14.940.510-0, Antônio Adair Lischuischy Junior CPF: 101.936.969-83, RG n.º 13.379.284-8 e Lenilce Vitoriano CPF: 062.262.169-64, RG n.º 9.386.430-1 SSP-PR, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para procederem a abertura e o julgamento de licitações promovida por este Legislativo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, 16 de abril de 2019.

ELI DO CARMO S. TEODORO

Presidente

Publicado por:
Lenilce Vitoriano
Código Identificador:6E2029CB

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ LEI Nº 1838/19

Data: 16/04/2019

SÚMULA. Altera a destinação de imóvel da planta urbana da cidade de Três Barras do Paraná no município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **HELIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Deixa de ter destinação de bem de uso comum do povo, para passar a ter destinação de bem domiciliar, para fins de escrituração, o seguinte imóvel:

I – Lote Nº 20 da Quadra Nº 52, situado no perímetro urbano, Loteamento Três Barras, cidade de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com área de **420,00 m2** (Quatrocentos e vinte metros quadrados), dentro dos seguintes limites confrontações: **NORTE**: medindo 35,00 metros, confronta com o Lote nº 22; **LESTE**: medindo 12,00 metros, confronta com a Rua Acre; **SUL**: medindo 35,00 metros, confronta com o Lote nº 18; **OESTE**: medindo 12,00 metros, confronta com o Lote nº 19.

Parágrafo Único – O Lote acima descrito pertence ao Loteamento denominado **TRÊS BARRAS**, situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, sem benfeitorias e com as confrontações constantes na planta do referido loteamento, de propriedade do município de Três Barras do Paraná, conforme Matrícula nº 3.200, do Livro 2, Registro Geral, do 1º **SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL – PR**.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 16 de abril de 2019.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisete Ap. Fernandes
Código Identificador:E4FAB98E

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2019

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de topografia, altimetria e elaboração de mapas e memoriais para a Administração Pública Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
Lei Municipal nº 1.749/2018.

CONTRATADA

SILVERIO HENNIG - CNPJ nº 07.480.607/0001-65.

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 17.000,10 (Dezessete mil reais e dez centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 16/04/2019.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:420B91FA

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 46/2019

OBJETO: Contratação de empresa pra prestação de serviços de topografia, altimetria e elaboração de mapas e memoriais para a Administração Pública Municipal.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Silverio Hennig

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.749/2018 e Dispensa de Licitação nº 16/2019.

VALOR: R\$ 17.000,10 (Dezessete mil reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2019.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:EDF2CB36

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTA DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2019

A publicação veiculada em 15 de abril de 2019 na Edição Nº 1736 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, responsável por dar publicidade ao extrato do contrato administrativo Nº 112/2019 oriundo do Pregão Eletrônico Nº 38/2019 apresenta erro material, de digitação, em que pese a vigência compreendida é de **12/04/2019** a **11/12/2019** e não aquela atribuído à publicação em epígrafe, ora retificada. Entretanto o contrato firmado entre as partes está com a vigência correta desde sua assinatura.

As informações administrativas relativas ao contrato administrativo Nº 112/2019 bem como ao Pregão Eletrônico Nº 38/2019 poderão ser obtidas junto à Equipe de Licitações via Telefone: (42) 3642-1145.

Turvo/PR, 17 de abril de 2019.

ORLANDO GOMES
Pregoeiro
(Portaria Nº 08/2019)